



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

PROCURADORIA JURÍDICA

Projeto de Lei Complementar nº 021/2018

Requerente: Chefe do Poder Executivo Municipal

PARECER JURÍDICO

Visa o presente Projeto de Lei Complementar dispor sobre a inclusão do Departamento Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, junto à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, e dá outros provimentos.

O presente Projeto de Lei tem embasamento jurídico no inciso IV do artigo 39 e inciso XII do artigo 73, ambos da Lei Orgânica do Município de Guariba.

Define o inciso XII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Guariba, *in verbis*:

Artigo 73 – Ao Prefeito compete privativamente:

(...)

Inciso XII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração Municipal na forma da Lei;

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

Conforme expõe o dispositivo legal, é competência privativa do Prefeito para disciplinar sobre a Administração Municipal e suas Secretarias.

Assim sendo, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da iniciativa do presente Projeto de Lei Complementar, cabendo aos nobres Edis sua apreciação política e viabilização administrativa.

S.M.J. este é o Parecer!

Guariba, 24 de Setembro de 2018.

CARLOS ALBERTO TELLES

Procurador Jurídico